

Protocolo
n.º 6.188,
25/05/15



FOLHA Nº 001
DATA 20/04/2015
RUBRICA *fel*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

Nº 682/2015

Interessado: Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 041/2015

Assunto: Revogam dispositivos da Lei municipal nº 5.752, de 10 de Agosto de 2011 e restabelece disposições originais da Lei municipal nº 5.752 de 05 de Agosto de 2011.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Lei Municipal
sade
6-18/15

Projeto de
1205/15
347 de
Colatina

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 20/04/2015
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 041 /2015

Revogam dispositivos da Lei Municipal nº 5.757, de 10 de Agosto de 2011 e restabelece disposições originais da Lei Municipal nº 5.752 de 05 de Agosto de 2011.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Ficam revogadas as disposições constantes dos Artigos: 1º, 2º, 5º e 7º da Lei Municipal 5.757, de 10 de Agosto de 2011.

Artigo 2º - Fica restabelecida a redação original dos seguintes dispositivos: incisos IV, VII, VIII, IX e X, do Artigo 8º da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

Artigo 3º - Inclui o Anexo IV-A a Lei Municipal nº 5.752 de 05 de Agosto de 2011, que vigorará nos termos do Anexo I da presente Lei.

Artigo 4º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 5.752 de 05 de Agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação

Artigo 24 – De acordo com o inciso IX do art. 8º a progressão é a passagem do servidor, por merecimento, de seu padrão de vencimento para o padrão imediatamente superior, dentro da faixa da classe a que pertence, observadas as normas estabelecidas nesta lei e em regulamento específico.

§ 1º – Os servidores de que trata o artigo 2º, inciso II, desta Lei, farão jus a primeira progressão constante na Tabela do Anexo IV-A da presente Lei após a conclusão da última avaliação do Estágio Probatório e publicação da Portaria de confirmação no cargo efetivo, conforme disposto no artigo 17, da Portaria nº 004/2015.

§ 2º – A progressão de que trata o § 1º deste artigo é calculada com percentual de nove por cento de uma progressão a outra e não poderá resultar redução de vencimento.

§ 3º - Para alcançar a progressão por merecimento o servidor deverá cumprir o interstício de dois anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra.

Artigo 5º - Fica restabelecido o inciso I do Artigo 25, da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>682</u>	Data <u>20/04/2015</u>
<u>[assinatura]</u>	
Funcionário	



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA Nº 003
DATA 20.04.2015
RUBRICA fala

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 16 de abril de 2015.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente


JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vice-Presidente


ALCENIR COUTINHO
1º Secretário


MARCO CANNI
2º Secretário

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

09/10/2015

PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,

por unanimidade dos presentes

Sala das Sessões, 04/05/2015

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,

por unanimidade dos presentes

Sala das Sessões, 11/05/2015

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004
DATA 20/04/2015
RUBRICA Bole


JUSTIFICATIVA

Apresentamos essa proposição no Plenário desta Casa de Leis, como medida implementadora de qualificação e profissionalização ao serviço público, certos de nosso compromisso com os nossos servidores, verdadeiras engrenagens de nosso modelo de atendimento ao interesse público, ressaltamos a importância da valorização de nossos quadros e com essa medida promovemos a implementação de estabilidade e permanência de nossos quadros.

Nestes lindes, somos pela apresentação do presente Projeto Lei e solicitamos aos pares a aprovação da matéria.

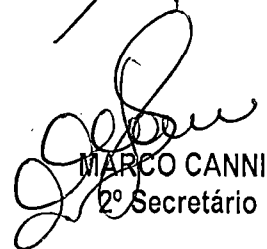
Sala das Sessões,

Em, 16 de abril de 2015.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente


ALCENIR COUTINHO
1º Secretário


JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vice-Presidente


MARCO CANNI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ANEXO IV – A

PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL – LC 35

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Auxiliar Serviços Gerais	950,59	1.036,14	1.129,39	1.231,04	1.341,83	1.462,60	1.594,23	1.737,71	1.894,11	2.064,58	2.250,39	2.452,92	2.673,69	2.914,32	3.176,61	3.462,50	3.774,13
Guarda Legislativo	1.064,07	1.159,94	1.264,22	1.378,00	1.502,02	1.637,20	1.784,54	1.945,16	2.120,22	2.311,04	2.519,03	2.745,75	2.992,86	3.262,22	3.555,82	3.875,84	4.224,66
Telefonista	1.064,07	1.159,84	1.264,22	1.378,00	1.502,02	1.637,20	1.784,54	1.945,16	2.120,22	2.311,04	2.519,03	2.745,75	2.992,86	3.262,22	3.555,82	3.875,84	4.224,66
Ass. Legislativo	1.688,18	1.840,12	2.005,73	2.186,24	2.383,01	2.597,48	2.831,25	3.086,06	3.363,81	3.666,55	3.996,54	4.356,23	4.748,29	5.175,64	5.641,45	6.149,18	6.702,60
Taquigrafo	1.600,00	1.744,00	1.900,96	2.072,04	2.258,52	2.461,78	2.683,34	2.924,84	3.188,08	3.475,01	3.787,76	4.128,66	4.500,24	4.905,26	5.346,73	5.827,94	6.352,45
Ass. Operacional	2.142,08	2.334,86	2.545,00	2.774,05	3.023,72	3.295,85	3.592,48	3.915,80	4.268,22	4.652,36	5.071,08	5.527,47	6.024,95	6.567,19	7.158,24	7.802,48	8.504,71
Contador	2.936,41	3.200,69	3.488,75	3.802,74	4.144,98	4.518,03	4.924,65	5.367,87	5.850,98	6.377,57	6.951,55	7.577,19	8.259,14	9.002,46	9.812,69	10.695,83	11.658,45
Procurador	5.009,40	5.460,25	5.951,67	6.487,32	7.071,18	7.707,58	8.401,26	9.157,38	9.981,54	10.879,88	11.859,07	12.926,39	14.089,76	15.357,84	16.740,05	18.246,65	19.888,85

FOLHA Nº 005
DATA 20/04/2015
RUBRICA *[assinatura]*



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 041/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de Abril de 2015, de autoria da **MESA DIRETORA** que revogam dispositivos da Lei Municipal nº 5.757, de 10 de Agosto de 2011 e restabelece disposições originais da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/04/2015.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, instituir o plano de cargos e salários dos servidores efetivos desta Casa de Leis que se encontram regidos pela Lei Complementar Municipal nº 35/2005.

No que se refere à competência da Mesa Diretora, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 26, inciso I, da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral).

Quanto ao mérito, constatamos que a sua principal intenção é promover melhorias para os servidores efetivos desta Casa de Leis que se encontram regidos pela Lei Complementar Municipal nº 35/2005.

É ponto pacífico a existência de uma relação direta entre a existência de um plano de carreira e um melhor desempenho profissional, o que implica eficiência do setor público e efetividade nos resultados das políticas públicas implementadas, além do incentivo à permanência dos mesmos nos quadros deste Poder Legislativo.

Portanto, a medida proposta referente à instituição de um plano de carreira aos referidos servidores é oportuna e convenientes para o alcance do interesse público.

Entretanto, para melhor adequação do texto proposto faz-se necessário a modificação da ementa do projeto original bem como a inclusão, respeitando as previsões legais e constitucionais, de previsão que as despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta do orçamento próprio desta Casa de Leis

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 041/2015** com as **EMENDAS** na ementa, no artigo 6º e inclusão de artigo 7º, as quais passamos a expor:

Revogam dispositivos da Lei Municipal nº 5.757, de 10 de Agosto de 2011 bem como reestabelece disposições originais, inclui anexo e da nova redação ao art. 24 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.


Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

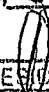
Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2015.


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade dos presentes
Sala das Sessões, 04 05 2015

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade dos presentes
Sala das Sessões, 11 05 2015

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 041/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de Abril de 2015, de autoria da **MESA DIRETORA** que revogam dispositivos da Lei Municipal nº 5.757, de 10 de Agosto de 2011 e restabelece disposições originais da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/04/2015.

Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise instituir o plano de cargos e salários dos servidores efetivos desta Casa de Leis que se encontram regidos pela Lei Complementar Municipal nº 35/2005.

Destaque-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais, que foram devidamente observados pelo proponente.


Em relação às fontes de recursos e às demais disposições contidas no projeto de lei ora analisado, conforme emenda proposta pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, tem-se que as despesas com a presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assim, considerando que o projeto de lei ora analisado encontra-se dentro dos preceitos orçamentários deste Poder Legislativo, esta comissão não vê óbice legal para sua aprovação.

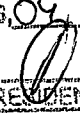
PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 041/2015** com as emendas propostas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

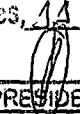
Sala das sessões, em 30 de Abril de 2015.

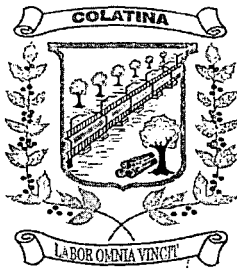

ELIÉSIO BRAZ BOLZANI
PRESIDENTE


MARLÚCIO P. DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE


HÉLIO DA SILVA (HÉLIO PRETO)
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade dos presentes
Sala das Sessões, 04/10/2015

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade dos presentes
Sala das Sessões, 14/10/2015

PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 041/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de Abril de 2015, de autoria da **MESA DIRETORA** que revogam dispositivos da Lei Municipal nº 5.757, de 10 de Agosto de 2011 e restabelece disposições originais da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/04/2015.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com o projeto de lei em análise, em suma, instituir o plano de cargos e salários dos servidores efetivos desta Casa de Leis que se encontram regidos pela Lei Complementar Municipal nº 35/2005.

A finalidade precípua do presente projeto é estimular o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores culminando, assim, em verdadeiro incentivo a esses profissionais a buscarem exercer suas funções com maior eficiência.

Nesse sentido, ensina José dos Santos Carvalho Filho que "é tanta a necessidade de que a Administração atue com eficiência, curvando-se aos modernos processos tecnológicos e de otimização de suas funções, que a Emenda Constitucional nº 19/98 incluiu no art. 37 da CF o princípio da eficiência entre os postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos". (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª Ed. Editora Lúmen Júris. 2010. p. 365);

Por outro lado, considerando o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado de que se revestirá o plano ora instituído se convertido em lei, tem-se que a propositura deve obedecer aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais encontram-se devidamente atendidos.


PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 041/2015** emendas propostas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.


Sala das sessões, em 30 de Abril de 2015.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE


SÉRGIO MENEGUELLI
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade dos presentes
Sala das Sessões, 04/05/2015

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por unanimidade dos presentes
Sala das Sessões, 14/05/2015

PRESIDENTE